

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 2015

(MENSAGEM Nº 369, de 2014)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado JHC

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em apreço visa a aprovar o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Senegal para Cooperação Científica e Tecnológica, celebrado em Brasília, em 21 de maio de 2010.

O acordo tem como objetivo contribuir para a expansão e o fortalecimento dos laços entre as comunidades científicas dos dois países, por meio do estabelecimento de condições favoráveis para atividades de cooperação. O instrumento de celebração do acordo contém disposições sobre a organização de eventos bilaterais, o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas, o custeio de atividades e a facilitação do trânsito de pessoal e equipamentos necessários à pesquisa conjunta, entre outras.

As modalidades de cooperação incluem o intercâmbio de cientistas, pesquisadores, peritos, bolsistas e participantes de cursos, colóquios ou qualquer outro evento na área científica; a organização, no plano bilateral,

de fóruns, de seminários e de cursos científicos e tecnológicos nos domínios de interesse mútuo; e a identificação de problemas científicos e tecnológicos, formulação e implementação de programas conjuntos de pesquisa, aplicação dos resultados de pesquisa na economia, na indústria, na agricultura, na medicina e em outros domínios de atividade acordados pelas Partes, bem como o intercâmbio da experiência e do conhecimento adquiridos nesses domínios.

O acordo tem vigência de cinco anos, sendo renovado, automaticamente, por iguais períodos sucessivos, salvo manifestação contrária de qualquer das Partes, por via diplomática, com antecedência de seis meses de sua expiração.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, em consonância com o art. 139, II, c, ambos do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2015, bem como do Acordo por ele aprovado.

Cabe, inicialmente, apontar que incumbe ao Poder Executivo assinar o acordo em exame, nos termos do art. 84, VIII, da Constituição Federal. Compete, ainda, ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Carta Política.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no país, notadamente o princípio constitucional da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do art. 4º da Constituição Federal.

A proteção aos direitos de propriedade intelectual resultantes da aplicação do acordo está resguardada, assim como a limitação

de despesas financeiras decorrentes da viagem, entre os dois países, de cientistas e especialistas, que ficam a cargo da Parte que os envia, e de gastos com saúde do pessoal estrangeiro, que fica obrigado a contrair seguro de saúde pelo tempo da visita à outra Parte.

No tocante à técnica legislativa, não há qualquer restrição aos textos analisados, porquanto foram atendidas as normas da Lei Complementar nº 9, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isso posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado JHC
Relator